MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL 13/2026 - CAEST/DDE/DG/CZ/REITORIA/IFPB, de 23 de outubro de 2026.

EDITAL Nº 13/2026/DG/CZ
PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Paraibano (IFSPB) Campus Cajazeiras, através da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAEST), torna público o processo seletivo para o PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (PAPE), com base na Política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº 16/2018/CONSUPER/IFPB, e na Lei 14.914 de 03 de julho de 2024, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE) tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do/a estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.
1.2. O PAPE será operacionalizado com recursos da fonte orçamentária 100 destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do/a estudante classificado/a dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.
1.2.1. O pagamento do auxílio referente ao PAPE será efetuado integralmente, com referência aos meses de vigência do presente edital, a contar da data de sua publicação.
1.2.2. Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do Campus.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão ser atendidos/as pelo PAPE os/as estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais ofertados pelo IFPB Campus Cajazeiras:
I. Técnicos;
II. EJA-EPT;

III. Graduação.
2.2 Serão atendidos/as pelo referido programa, prioritariamente, estudantes oriundos/as da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até 1 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no Edital nº 09/2026 do IFPB Campus Cajazeiras, conforme Art. 6º da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024.

3. VAGAS E VALORES

3.1. Será oferecido um total de 201 vagas para atendimento pelo PAPE, distribuídas entre 4 (quatro) faixas de atendimento, conforme demonstrado no QUADRO I.
3.2. Os valores pagos a título do PAPE variam de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 300,00 (trezentos reais).
3.3. Os/as estudantes serão classificados/as dentre as faixas de atendimento do PAPE, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) deferido em edital próprio, anterior a este.
3.3.1. A classificação ocorrerá em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas para cada faixa.
3.3.2. Preenchidas todas as vagas da primeira faixa A, o/a estudante classificado/a na posição seguinte será atendido/a na faixa B, estendendo-se até o/a classificado/a em número equivalente ao de vagas disponíveis nesta faixa e, assim, ocorrerá de forma sucessiva com as demais.

QUADRO I: Quantidade de Vagas por Faixa e seus Respectivos Valores

Faixa por atendimento	Valor do auxílio	Ampla concorrência	Pessoa com Deficiência	Total	Número de parcelas a receber	Valor Total por Estudante
A	R$ 300,00	28	2	30	10	R$ 3.000,00
B	R$ 230,00	43	2	45	10	R$ 2.300,00

C	R$ 160,00	52	3	55	10	R$ 1.600,00
D	R$ 100,00	67	4	71	10	R$ 1.000,00

* Os valores refletem o montante total que será recebido pelo/a estudante caso ele/a receba as 10 parcelas.

3.4. Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas nos editais do PAPE para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto nº 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

3.5 No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.

3.6 Para fins comprobatórios da deficiência, o/a estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:

I. Nome do/a estudante;

II. A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III. Carimbo e assinatura do/a médico/a responsável pelas informações;

IV. Local e data;

V. O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) após a publicação do resultado final;

VI. O/a estudante com inscrição deferida deverá anexar o laudo médico com as especificações descritas acima até o dia 20 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do presente processo seletivo, sob pena de cancelamento do atendimento pelo PAPE.

4. INSCRIÇÕES

4.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido, verificado automaticamente pelo SUAP.

4.2 Para fins de inscrição no presente edital, somente serão considerados os IVS's provenientes dos editais realizados a partir de 2024.

4.3 Caso o/a estudante não disponha de IVS válido, deverá aguardar o lançamento do próximo edital de IVS.

4.4 O/a estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no QUADRO II deste edital.

4.5 Para se inscrever no processo seletivo, o/a estudante deverá acessar o site suap.ifpb.edu.br e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.6 O/a estudante deverá selecionar o Edital do PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (PAPE) e indicar em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PcD).

5. PROCESSO SELETIVO

5.1. O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do/a estudante nas instituições de ensino.

5.2. O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do/a estudante, definida pelo IVS válido para o/a candidato/a no momento da inscrição no processo seletivo.

5.3. O/a estudante que tenha sido atendido/a por programa da assistência estudantil com repasse financeiro e esteja com pendência na prestação de contas exigida não poderá ser atendido/a pelo PAPE e, portanto, terá sua inscrição indeferida.

5.4. As inscrições serão analisadas por assistente social do IFPB.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Nos casos de estudantes que possuam a mesma pontuação de IVS, são critérios de desempate entre os/as inscritos/as:

I. Menor renda familiar per capita;

II. Origem escolar do/a estudante, com prioridade àqueles/as oriundos/as de escola pública;

III. Menor idade do/a estudante.

7. CRONOGRAMA

7.1. As etapas referentes ao processo seletivo disposto neste edital, bem como as datas e locais previstos para seu acontecimento, estão especificadas no QUADRO II.

ETAPA	PERÍODO	LOCAL
Publicação do edital	26/10	www.ifpb.edu.br/cajazeiras
Período de Inscrição	27/10 a 01/11	suap.ifpb.edu.br
Resultado preliminar	03/11	www.ifpb.edu.br/cajazeiras
Interposição de recursos	04/ a 05/11	suap.ifpb.edu.br
Análise dos Recursos	06/11	CAEST
Resultado Final	09/11	www.ifpb.edu.br/cajazeiras
Inserção dos dados bancários	09 A 13/11	suap.ifpb.edu.br

7.3. A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no QUADRO II.

7.3.1. Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que

possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

7.4. O/a estudante classificado/a deverá inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP até o dia 13 de novembro de 2026.

7.4.1. O/a titular da conta bancária deverá ser o/a próprio/a estudante, não é permitido o uso de dados bancários de terceiros.

7.4.2. O/a estudante deverá inserir os dados bancários no SUAP no espaço relativo ao presente edital, independente de já ter participado anteriormente de algum Programa de Assistência Estudantil.

7.4.3. O/a estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.

7.4.4. Quando identificada qualquer pendência relativa às informações bancárias, o/a estudante será notificado/a para ajuste, tendo o prazo de 15 dias úteis para realizá-lo, sob pena de cancelamento do atendimento.

7.4.5. Após regularizar a pendência da qual trata o item 7.4.3, o atendimento poderá ser iniciado/retomado, com possibilidade de pagamento das parcelas retroativas às quais o/a estudante tenha direito, a depender da justificativa apresentada.

7.5. Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o/a estudante deverá buscar esclarecimentos junto ao setor financeiro do Campus.

8. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

8.1. O/a estudante classificado/a nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir, no SUAP, o laudo médico que comprove sua condição até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital, conforme orientado no item 3.6.

8.2. O/a estudante classificado/a dentro do número de vagas (ou que venha a ser posteriormente atendido/a no PAPE) cuja matrícula esteja em situação de matrícula vínculo/em aberto durante qualquer momento de vigência deste edital deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, bem como indique o tempo previsto para conclusão das atividades (ANEXO I).

8.2.1. A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo/a estudante.

8.2.2. A declaração deverá ser enviada por e-mail à CAEST (caest.cz@ifpb.edu.br) até o dia 20 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

8.2.3. O/a estudante com matrícula vínculo fará jus ao recebimento do auxílio financeiro do PAPE durante o período indicado pelo coordenador de curso ou pelo orientador de estágio/Trabalho de Conclusão de Curso na declaração a que se refere o item 8.2.

8.2.4. Será possível a continuidade do atendimento ao estudante com matrícula vínculo/em aberto para além do prazo indicado no documento de que trata o item 8.2, desde que se apresente nova declaração antes da data de previsão para conclusão das atividades, definida na declaração anterior.

8.2.5. A continuidade do atendimento de que trata o item anterior limita-se ao prazo de vigência deste edital.

8.3. A continuidade do atendimento pelo PAPE está vinculada à:

I. Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;

II. Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo.

8.4. O/a estudante matriculado/a, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e por qual Campus irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo PAPE.

8.5. Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao/à estudante atendido/a pelo PAPE será cancelado, devendo, o/a mesmo/a, inscrever-se em edital do Campus em que se encontrar matriculado/a.

8.6. O descumprimento do disposto no tópico II do item 8.3 poderá acarretar a suspensão do pagamento do auxílio referente ao PAPE para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do Campus.

8.7. O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do/a estudante para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.

8.8. O/a estudante que não comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo PAPE suspenso.

8.9. A depender do resultado da avaliação realizada, o/a estudante poderá continuar em atendimento pelo PAPE, fazendo jus ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, ou poderá ter o atendimento cancelado.

8.10. O/a estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 8.3 poderá ser atendido pelo PAPE no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.

8.11. O/a estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo PAPE através de processo protocolado à Direção Geral do Campus.

8.12. É permitido ao/à estudante ser atendido/a pelo PAPE por período equivalente ao de duração do curso no qual está matriculado/a, desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado/a dentro das vagas ofertadas nos processos seletivos.

8.12.1. Caso a conclusão do curso se prolongue para além do seu tempo de duração regular, será permitida a prorrogação do atendimento do/a estudante por mais metade do tempo, desde que

mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado/a dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.

8.13. O atendimento do/a estudante pelo PAPE não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

8.14. O/a estudante não poderá se inscrever em outro edital de PAPE enquanto o edital pelo qual foi contemplado/a estiver vigente.

8.15. No caso de recebimento indevido de parcela(s) do auxílio financeiro do PAPE, a equipe técnica e/ou o setor administrativo do campus poderá solicitar ao estudante a devolução do valor correspondente.

9. DO ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTE ATENDIDO PELO PAPE

9.1. O/a estudante em atendimento pelo PAPE será acompanhado/a por equipe interdisciplinar do setor de assistência estudantil do IFPB Campus Cajazeiras.

9.2. O acompanhamento da execução do PAPE será feito com base na regularidade da matrícula e nas informações de desempenho acadêmico do/a estudante contemplado/a.

9.2.1. Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive EJA-EPT, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada Campus.
9.2.2. Para estudantes de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de cursos superiores, o acompanhamento deverá ser semestral.
9.2.3. O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no SUAP, considerando os prazos e os calendários acadêmicos do Campus Cajazeiras.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente edital terá vigência de novembro de 2026 a agosto de 2027.
10.2. Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB Campus Cajazeiras.

10.3. A qualquer tempo, os/as profissionais do Serviço Social poderão realizar revisão da análise socioeconômica dos/as estudantes contemplados/as com os auxílios estudantis, por meio de entrevistas, visitas domiciliares, solicitação de documentações e/ou outros que o/a profissional julgar pertinente.
10.4. A inscrição para este pleito implica a aceitação tácita às normas e aos procedimentos estabelecidos por este edital.
10.5. É responsabilidade exclusiva do/a estudante estar atento/a aos prazos das diferentes etapas do processo seletivo de que trata este edital.
10.6. Informações concernentes ao processo seletivo poderão ser divulgadas no site oficial do Campus Cajazeiras (https://www.ifpb.edu.br/cajazeiras) e/ou no SUAP (https://suap.ifpb.edu.br).

Cajazeiras, 26 de outubro de 2026

ABINADABE SILVA ANDRADE
DIRETOR GERAL
IFSPB CAMPUS CAJAZEIRAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Abinadabe Silva Andrade**, **DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CZ**, em 23/10/2026 16:59:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código 954720
Verificador: e6d4de8c7a
Código de Autenticação: